



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 238/2018
Referência	Processo Fiscal nº 4426845/2018 (24157073/2018)
Interessado(a)	CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA

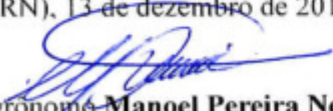
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, que trata de defesa interposta à lavratura do auto de infração contra a Pessoa Jurídica **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.594.814/0001-03, autuada por este Regional mediante o Auto de Infração nº 24157073/2018 lavrado em 07/02/2018 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, referente à ART de cargo ou função do Engenheiro de Pesca **RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR**, CREA-PE 180449196-9, que faz parte do quadro técnico da empresa e presta serviços, como superintendente do núcleo de peixes marinhos; **Considerando** que a autuada tomou conhecimento da infração em 28/02/2018 conforme Aviso de Recebimento – AR e protocolou defesa em 12/03/2018 alegando que já existe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000181061019250010120 refere-se à indicação do Engenheiro de Pesca Luiz Henrique Soares Peregrino, como responsável técnico pela pessoa jurídica, assim não havia motivos para a autuação, solicitando o arquivamento; **Considerando** que a ART citada na defesa refere-se a ART de cargo ou função de outro profissional Engenheiro de Pesca com contrato de Trabalho com a interessada; **Considerando** que existe a ART 00018044919695010120 de cargo ou função do profissional **RONALDO BARRADAS PEREGRINO JUNIOR**, porém ela não está certificada por erro de preenchimento, sendo encaminhado a observação para o profissional; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo Auto de Infração – Processo Fiscal nº **4426845/2018 (24157073/2018)** lavrado contra a **CAMANOR – PRODUTOS MARINHOS LTDA**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista a não regularização do fato gerador. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018


Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO